



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001887/2017

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.22/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS, BANCOS E SOFÁS, QUE ENTRE SI FAZEMA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP.¶

Processo Administrativo n.º 1887/2017

Processo Licitação: Pregão eletrônico nº 167/2018

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. David Borille e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe e, de outro lado, a empresa **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua São Joaquim, nº 1207, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP nº 92.030-650, inscrita no CNPJ sob n.º 01.774.004/0001-90, aqui representada pela Sra. Maria de Fátima dos Santos Costa, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção, reforma e recuperação de cadeiras, poltronas, bancos e sofás, com fornecimento de todo o material necessário para execução do objeto contratado, para atendimento das demandas de todos os setores da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

Parágrafo primeiro – A mão de obra deverá ser própria e devidamente capacitada.

Parágrafo segundo – Os tipos de cadeiras, sofás, poltronas e bancos a serem reformados/recuperados são:

Cadeiras Fixas, Cadeiras Giratórias, Ergonômicas e sofás com e sem braços, poltronas e bancos com medidas e modelos variáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2018, o Processo Administrativo nº 1887/2017, a Proposta da CONTRATADA, datada de 23/07/2018, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Processo Administrativo nº 167/2018;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA datada de 23/07/2018;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos se darão conforme execução do serviço com base no valor unitário previsto na proposta.

Parágrafo Segundo - Estão inclusos no preço os materiais necessários a consecução do objeto contratual, o transporte de pessoal e de equipamentos, a mão-de-obra, equipamentos, vale transporte, vale refeição, os encargos fiscais e sociais, licenças, EPI(s), seguros, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos, se houver interesse por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O contrato terá vigência a partir da data de emissão pelo Gestor Contratual da Ordem de Início de Serviços (OIS), após a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato.

Parágrafo segundo - A ordem de início de serviços (OIS) será emitida de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENURB, mediante Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA terá os seguintes prazos para executar serviço e devolver os bens devidamente consertados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de Conserto:

- a) 10 (dez) dias úteis para cadeiras e bancos;
- b) 15 (quinze) dias úteis para sofás e poltronas, a contar da data de emissão da Nota Fiscal de Conserto, para devolver as cadeiras consertadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as disposições estabelecidas no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento);
- III. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VII. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
 - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IX. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- X. A CONTRATADA não poderá transferir à terceiros, nem subcontratar o conserto dos bens;
- XI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço de transporte, retirada e entrega de todos os bens objeto desta contratação nas dependências da TRENURB S/A - Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Porto Alegre/RS;
- XII. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, o objeto contratado caso se verifique danos em decorrência do transporte;
- XIII. Disponibilizar condições técnicas e de equipamentos para atendimento a demanda do órgão (compressores, pistola de pintura, esmeril, esmerilhadeiras, grampeadeiras, serra policorte, furadeiras, furadeira de bancada), instalações adequadas, bem como todo pessoal técnico e administrativo devidamente registrado – CTPS;
- XIV. Disponibilizar local apropriado para guarda das cadeiras, sofás, poltronas e bancos a serem recuperados, sendo, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;

XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, à CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do TRENSURB;

XVI. Entregar as cadeiras, sofás, poltronas e bancos, depois de reformadas, devidamente protegidas com plástico "bolha" a fim de evitar quaisquer tipos de danos;

XVII. Dar encaminhamento as solicitações de serviço em até 24 horas;

XVIII. Atender as demandas dos serviços, objeto deste contrato, observando os seguintes prazos:

a) 10 dias úteis para cadeiras e bancos;

b) 15 dias úteis para sofás e poltronas.

XIX. A CONTRATADA deverá repor, sem nenhum ônus para o TRENSURB, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade;

XX. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, declaração de que possui estrutura adequada para prestação de serviço, objeto desta contratação;

XXI. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho apresentando seu PPRA e PCMSO devidamente atualizado no decorrer do período contratado;

XXII. Para cada lote de itens relativos ao objeto deste contrato retirado da TRENSURB para conserto, a CONTRATADA deverá enviar aos cuidados do gestor do contrato um orçamento onde deverão aparecer devidamente discriminados os serviços que serão realizados em cada um dos itens, acompanhados do seu respectivo valor. O gestor analisará o referido orçamento e aprovará ou não o mesmo. A CONTRATADA somente poderá efetuar conserto e emitir fatura relativa a um orçamento após a autorização do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei 8.666/93;

III. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

IV. Comunicar à Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a este contrato;

V. Fiscalizar a entrega do objeto contratado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado que se encontre em desacordo com a especificações exigidas no Edital e no contrato;

VII. Permitir ao Gestor do Contrato livre acesso as dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará as seguintes garantias quanto:

I. Aos Serviços - garantia de perfeito funcionamento por prazo igual a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega dos bens ao Setor de materiais;

II. Aos Materiais/Peças/Acessórios - garantia de no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou, a periodicidade determinada pelo fabricante dos materiais utilizados na reforma ou recuperação dos bens objeto deste contrato, se for maior.

Parágrafo único – A garantia não contempla necessidade de retrabalhos oriundos do mau uso dos bens.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), mediante solicitação da CONTRATADA, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, e em especial nos termos do Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

Parágrafo primeiro - Poderá ainda ser rescindido o Contrato pelos seguintes motivos:

- a) Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Poderão as partes, rescindir este contrato, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso

superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
5. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15(quinze) dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo - Na aplicação das penalidades previstas neste item a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas para em fatos reais e comprovados.

Parágrafo décimo primeiro - Das decisões administrativas cabe recurso a CONTRATADA, em face das razões de legalidade e mérito, nos prazos e condições definidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto contratual é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento específico da União/TRENSURB S/A, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 15.122.2116.2000.0043

Denominação: Administração da Unidade

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, reconhecendo as partes a validade de suas assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Assinaturas eletrônicas abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP, Usuário Externo** em 23/08/2018, às 12:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 23/08/2018, às 14:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 23/08/2018, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 23/08/2018, às 16:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0151608** e o código CRC **06D182A9**.

001887/2017

0151608v3



EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001887/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.22/18-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 1887/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2019, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.2111.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2019NE003126

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E por estarem de acordo, firmam este Termo Aditivo, na forma eletrônica, nos termos das normas atinentes ao processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP, Usuário Externo** em 22/08/2019, às 14:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado** em 23/08/2019, às 09:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 23/08/2019, às 16:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 23/08/2019, às 17:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215109** e o código CRC **FDB33169**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001887/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.22/18-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 1887/2017, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2020, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE001265

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E por estarem de acordo, firmam este Termo Aditivo, na forma eletrônica, nos termos das normas atinentes ao processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP**,



Usuário Externo em 01/07/2020, às 10:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 02/07/2020, às 18:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 02/07/2020, às 22:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 03/07/2020, às 13:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263152** e o código CRC **FC839910**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001887/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.22/18-2

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001887/2017, **ADITAR** o contrato originário para o acréscimo dos serviços de lavagem de cadeiras e estofados conforme planilha de custos (0295934), com fundamento no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem reflexos financeiros já que serão utilizados os valores já provisionados na renovação (sob demanda).

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E por estarem de acordo, firmam este Termo Aditivo, na forma eletrônica, nos termos das normas atinentes ao processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP, Usuário Externo** em 02/12/2020, às 12:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 02/12/2020, às 15:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 02/12/2020, às 17:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB -



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 03/12/2020, às 14:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296354** e o código CRC **4AA0445A**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001887/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.22/18-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 1887/2017, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2021, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.[]
- Denominação: Administração da Unidade.[]
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2021NE000908

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E por estarem de acordo, firmam este Termo Aditivo, na forma eletrônica, nos termos das normas atinentes ao processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP**, **Usuário Externo** em 24/06/2021, às 19:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia**, **Gerente** em



26/06/2021, às 18:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 28/06/2021, às 09:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 28/06/2021, às 12:08, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0333891** e o código CRC **4E587014**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 001887/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.22/18-5

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA - EPP.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 001887/2017, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2022, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.[]
- Denominação: Administração da Unidade.[]
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2022NE000539

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E por estarem de acordo, firmam este Termo Aditivo, na forma eletrônica, nos termos das normas atinentes ao processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA EPP**, **Usuário Externo** em 29/07/2022, às 18:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 01/08/2022, às 08:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 01/08/2022, às 10:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 01/08/2022, às 14:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421986** e o código CRC **E5E9A523**.
